

## **AUDITORIA N. 1072599**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos de Minas  
**Responsável:** Maria Beatriz de Castro Alves Savassi  
**Procurador:** Joannis Vlassios Nakis, OAB/MG 84.730  
**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

### **EMENTA**

AUDITORIA. PREFEITURA MUNICIPAL. OBRA PÚBLICA. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL. PRESENÇA DE INFILTRAÇÕES E VAZAMENTOS. DETERIORAÇÃO DA PINTURA. FIAÇÃO EXPOSTA. EXTINTOR COM PRAZO DE VALIDADE ULTRAPASSADO. FALTA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA GESTORA RESPONSÁVEL PELA CONCLUSÃO E ENTREGA DA EDIFICAÇÃO. RESPONSABILIDADE DOS GESTORES SUCESSORES. RECOMENDAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. MONITORAMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. Constatada que a obra de construção de Centro Municipal de Educação Infantil foi executada em sua totalidade, estando os valores, inclusive, nos limites daqueles usualmente praticados no mercado, não cabe imputação de irregularidades ao gestor responsável pela conclusão e entrega da edificação.

2. As irregularidades constatadas que se referem à manutenção e conservação de obra são de responsabilidade dos gestores das administrações posteriores à conclusão da obra, fazendo-se adequada, proporcional e razoável a expedição de recomendação ao atual gestor para que providencie a imediata execução dos serviços de manutenção e conservação no Centro Municipal de Educação Infantil, em atendimento a critérios de celeridade, relevância, oportunidade e risco.

**Segunda Câmara**  
**36ª Sessão Ordinária – 5/12/2019**

### **I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Patos de Minas, destinada a apurar possíveis irregularidades referentes à execução e fiscalização do contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa Construcol Construções Ltda., decorrente do Processo Licitatório n. 10.859/2009, Concorrência Pública n. 4/2009, relativos à obra de construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Tia Nicinha.

A referida auditoria foi realizada no período de 8/7/2019 a 13/7/2019, em cumprimento à Portaria CAEP/DAE n. 6/2019, datada de 2/7/2019, à fl. 43, tendo o relatório técnico de fls. 139/144 sido concluído em 2/8/2019.

A 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 1ª Cfose, por meio do relatório técnico de engenharia, fls. 139/143, concluiu que a construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Tia Nicinha foi executada em sua totalidade.

Todavia, durante a inspeção *in loco*, foi constatado que:

- não foi elaborado o Auto da Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- o sistema de combate a incêndio consiste de apenas um extintor com prazo de validade vencido e em local inapropriado;
- há infiltrações e trincas na Sala 5 devido a passagem de chuva pela junta de dilatação;
- parte da pintura da edificação encontra-se desgastada pelo tempo;
- o sistema de esgoto/hidrossanitário apresenta vazamentos e entupimentos;
- Há pontos de eletricidade com fiação exposta.

Ao final, concluiu que deveria ser emitida recomendação à Prefeitura Municipal de Patos de Minas para que sejam executados os serviços de manutenção e conservação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Tia Nicinha, para a melhoria do sistema de segurança e para o seu regular funcionamento.

No despacho de fls. 146/146v, determinei, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, consoante art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, a citação da Sra. Maria Beatriz de Castro Savassi, Prefeita de Patos de Minas à época da construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Tia Nicinha, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse defesa e/ou documentos que entendesse pertinentes acerca dos apontamentos constantes do relatório técnico de engenharia de fls. 139/144.

Devidamente citada, a gestora apresentou defesa, fls. 151/156, e carrou aos autos os documentos de fls. 157/183. Alegou, em síntese, que as constatações da equipe técnica à fl. 143 seriam de responsabilidade dos gestores que a sucederam, pois estariam atreladas a serviços de conservação e manutenção da obra e a sua entrega definitiva teria se dado há mais de 7 (sete) anos, em sua gestão, 2009/2012. Aduziu, assim, que as especificações técnicas teriam sido todas atendidas e os projetos executados conforme o aprovado.

Após a análise da documentação encaminhada pelos responsáveis, a 1ª Cfose concluiu, fls. 186/188v, que os apontamentos ocorreram posteriormente à gestão da Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, uma vez que teriam decorrido da ausência de conservação da obra que fora integralmente realizada em outro período.

O *Parquet* Especial, fls. 190/192, por sua vez, ratificou o relatório da Unidade Técnica e opinou pelo reconhecimento da regularidade da obra na gestão da Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, Prefeita Municipal de Patos de Minas à época, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e manifestou-se também pela expedição de recomendação ao atual gestor para que execute os serviços de manutenção e conservação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Tia Nicinha, informando a este Tribunal da realização dos serviços.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, o relatório técnico de auditoria de engenharia, fls. 139/143, concluiu que a obra de construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Tia Nicinha foi executada em sua totalidade. Ademais, destacou a Unidade Técnica que:

Os preços encontram-se dentro dos valores de mercado. A planilha orçamentária, o realinhamento de preços e o aditivo basearam-se nas tabelas do SINAPI e da SUDECAP. Tabelas às fls. 64 a 95-113/119.

No entanto, durante a inspeção foi constatado que:

- não foi elaborado o Auto da Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- o sistema de combate a incêndio consiste de apenas um extintor com prazo de validade vencido e em local inapropriado;
- há infiltrações e trincas na Sala 5 devido a passagem de chuva pela junta de dilatação;
- parte da pintura da edificação encontra-se desgastada pelo tempo;
- o sistema de esgoto/hidrossanitário apresenta vazamentos e entupimentos;
- há pontos de eletricidade com fiação exposta.

Em sua defesa, fls. 151/156, a Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi argumentou, em síntese, que as constatações elencadas pela equipe técnica à fl. 143 seriam de responsabilidade dos gestores que a sucederam e que as especificações técnicas teriam sido todas atendidas e os projetos executadas conforme o aprovado.

Em reexame, às fls. 186/188v, a 1ª Cfose anuiu com os argumentos da defendente e concluiu que a responsabilidade seria dos gestores que a sucederam na gestão do município, devendo ser realizada a conservação e manutenção do prédio em questão. Sugeriu, por fim, que fosse determinada a expedição de recomendação ao atual gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas, para que execute os referidos serviços no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Tia Nicinha, com o objetivo de preservar o desempenho e as boas condições de uso e de segurança da construção, bem como aumentar a sua vida útil, e, ainda, que informe a este Tribunal da realização desses serviços, nos seguintes termos:

#### **ANÁLISE:**

Como o relatório Técnico de Engenharia apontou a necessidade de obras de manutenção do prédio do CMEI, é importante esclarecer que, obra de manutenção ou mesmo de conservação são intervenções de pequeno porte, voltadas para a correção de danos, eliminação de interferências e controle na deterioração que venha ocorrer ao longo do tempo. Tal fato pode vir a ocorrer em qualquer construção, seja em prédio privado ou público.

Assim, se faz necessário os cuidados técnicos com o objetivo de preservar o bom desempenho das edificações, esse trabalho se chama manutenção. Então, verifica-se que uma boa manutenção preserva o desempenho e conseqüentemente as boas condições técnicas e de segurança das construções.

Sem manutenção, a degradação precoce é inevitável e os sinistros sem a menor dúvida ocorrem nas mais diversas obras. A título de ilustração, podemos comprovar essa afirmativa com os constantes acidentes envolvendo as construções no Brasil, um caso recente foi o viaduto na Marginal Pinheiros em São Paulo que cedeu, outro foi o desabamento de parte do viaduto em Brasília, já no mundo, em geral, o mais recente foi a queda da ponte em Taiwan, dentre outros que podem ser citados.

Após essa explanação, percebe-se que a solução para o caso em questão, nada mais é que fazer a manutenção na obras de construção do CMEI Tia Nicinha, pois, assim sua vida útil será aumentada. Verifica-se que, toda edificação/construção seja de uso público ou privado deve receber manutenção com o objetivo de preservar suas condições técnicas e de segurança, bem como aumento da vida útil.

Sobre a manutenção de obras, essa Unidade técnica realizou uma análise na documentação e verificou que foram anexadas documentação técnica referente a obra do CMEI Tia Nicinha, dentre outros, cita-se a homologação, adjudicação, contrato, notificações, planilha orçamentária e termo de aceitação definitiva da obra.

Assim, essa Unidade Técnica vem concordar com a defendente, pois, como foi constatada pela equipe auditora, a obra foi executada em sua totalidade, necessitando a posteriori, apenas, de manutenção. Esse serviço deve ficar a cargo dos Gestores sucessores ao pleito da interessada, 2009 a 2012, que são os responsáveis pela manutenção do CMEI Tia Nicinha.

Noutro norte, não só a manutenção da obra em epígrafe, mas de toda a rede de imóveis cuja Prefeitura é dona e, ainda, daqueles alugados.

### **CONCLUSÃO:**

Essa Unidade Técnica concorda com a defendente, que as gestões posteriores a execução da obra em questão é que são os responsáveis pela manutenção do CMEI Tia Nicinha.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, em parecer de fls. 190/192, concluiu pelo reconhecimento da regularidade da obra na gestão da Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, Prefeita Municipal de Patos de Minas à época da construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Tia Nicinha, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e, em consonância com o relatório da Unidade Técnica, opinou pela expedição de recomendação ao atual gestor para que execute os serviços de manutenção e conservação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Tia Nicinha, informando a este Tribunal da realização dos serviços.

Analisando os argumentos da defesa, observei, na esteira das manifestações da Unidade Técnica, especialmente do exame das fotografias colacionadas às fls. 129/137, que, de fato, a obra de construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Tia Nicinha foi executada em sua totalidade, estando os valores, inclusive, nos limites daqueles usualmente praticados no mercado.

Saliento, ainda, que a obra foi entregue em 29/2/2012, conforme termo de aceitação definitiva de fl. 178, que atesta a sua devida execução, e que a gestão da Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi se findou naquele mesmo ano. Também, segundo informado pela defendente e comprovado por meio do relatório de fls. 180/181, foi, inclusive, realizada vistoria no referido CMEI no dia 24/6/2013, isto é, na gestão posterior, na qual se constatou a presença de vários extintores no local.

Ademais, pela apreciação detalhada dos documentos juntados aos autos, bem como pelas espécies de irregularidades constatadas pela inspeção, referentes, por exemplo, à pintura da escola, certifico que a responsabilidade seria, em tese, dos gestores que sucederam à Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, Prefeita de Patos de Minas, à época da construção e recebimento definitivo do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Tia Nicinha, na gestão do município, de 2009/2012. Isso porque a sua entrega definitiva se deu há mais de 7 (sete) anos, fl. 178, e as especificações técnicas teriam sido todas atendidas e os projetos executadas conforme o aprovado, de acordo com o relatado pela equipe de inspeção, que identificou falha apenas na manutenção e conservação do CMEI.

Destaco, nesse ponto, que “o controle da Administração Pública sobre o desempenho das obras recebidas é assegurado fundamentalmente pelo art. 618 do Código Civil, o qual impõe que nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de

materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo”<sup>1</sup>.

Desse modo, nos termos dos estudos técnicos de fls. 139/143 e 186/188v, elaborados pela 1ª Cfose, e do parecer ministerial de fls. 190/192, afasto a reponsabilidade da Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, tendo em vista que, à mingua da comprovação, nos autos, de prejuízo ao erário, durante a sua gestão, a obra de construção do CMEI – Tia Nicinha foi executada em sua totalidade, estando os valores, inclusive, nos limites daqueles usualmente praticados no mercado.

Destaco, nesse ponto, tendo em vista critérios de celeridade, oportunidade, relevância e risco, que, quanto à adoção de eventuais medidas que visem à complementação da instrução processual para eventual citação dos gestores sucessores, entendo mais adequada, proporcional e razoável a expedição de recomendação ao atual Prefeito de Patos de Minas, nos termos do art. 275, incisos II e III, do Regimento Interno deste Tribunal, para que providencie a imediata execução dos serviços de manutenção e conservação no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Tia Nicinha.

Proponho, ainda, que o cumprimento da referida recomendação emanada deverá ser monitorada pela Unidade Técnica competente, nos termos dos arts. 288 e 290 a 293 do Regimento Interno desta Corte e, ainda, que, em inspeções futuras, seja verificado o cumprimento das exigências aqui tratadas.

### III – CONCLUSÃO

Nos termos da fundamentação, proponho a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 196, § 2º, do Regimento Interno, afastando a reponsabilidade da Sra. Maria Beatriz de Castro Savassi, uma vez que, à mingua da comprovação, nos autos, de existência de prejuízo ao erário, durante a sua gestão, foi suficientemente demonstrado nos autos que a obra de construção do CMEI – Tia Nicinha foi executada em sua totalidade, e que os valores, inclusive, estão nos limites daqueles usualmente praticados no mercado.

Proponho, também nos termos da fundamentação, conforme art. 275, incisos II e III, do Regimento Interno deste Tribunal, a expedição de recomendação ao atual Prefeito de Patos de Minas para que providencie a imediata execução dos serviços de manutenção e conservação no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Tia Nicinha.

Proponho, ainda, que o cumprimento da referida recomendação deverá ser monitorado pela Unidade Técnica competente, nos termos dos art. 288 e 290 a 293 do Regimento Interno e, ainda, que, em inspeções futuras, seja verificado o cumprimento das exigências legais aqui tratadas.

Intime-se a responsável pelo DOC e o Ministério Público de Contas, na forma regimental. Dê-se ciência do acórdão proferido à douta 3ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na Comarca de Patos de Minas, de Defesa do Patrimônio Público, Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo.

Após o trânsito em julgado e promovidas as medidas cabíveis à espécie, arquivem-se os autos, nos termos do art. 176, inciso I, do Regimento Interno.

---

<sup>1</sup> ORIENTAÇÃO TÉCNICA - OT-IBR 003/2011 - Garantia Quinquenal de Obras Públicas; disponível em <<http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-003-2011.pdf>>. Acesso em 20nov2019.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em: **I)** declarar a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 196, § 2º, do Regimento Interno, afastando a reponsabilidade da Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, uma vez que, à mingua da comprovação, nos autos, de existência de prejuízo ao erário, durante a sua gestão, foi suficientemente demonstrado nos autos que a obra de construção do CMEI – Tia Nicinha foi executada em sua totalidade, e que os valores, inclusive, estão nos limites daqueles usualmente praticados no mercado; **II)** recomendar ao atual Prefeito de Patos de Minas que providencie a imediata execução dos serviços de manutenção e conservação no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Tia Nicinha, conforme art. 275, incisos II e III, do Regimento Interno deste Tribunal; **III)** determinar que o cumprimento da referida recomendação deverá ser monitorado pela Unidade Técnica competente, nos termos dos arts. 288 e 290 a 293 do Regimento Interno e, ainda, que, em inspeções futuras, seja verificado o cumprimento das exigências legais tratadas nestes autos; **IV)** determinar a intimação da responsável pelo DOC e do Ministério Público de Contas, na forma regimental, dando-se ciência do acórdão proferido à douta 3ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais da Comarca de Patos de Minas, de Defesa do Patrimônio Público, Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo; **V)** determinar, após o trânsito em julgado e promovidas as medidas cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, inciso I, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 5 de dezembro de 2019.

WANDERLEY ÁVILA  
Presidente

ADONIAS MONTEIRO  
Relator

*(assinado digitalmente)*

kl

### **CERTIDÃO**

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Coordenadoria de Sistematização de  
Deliberações e Jurisprudência**